



PARECER N° : 0608-003/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA

FÍSICA ANA MARIA CASTRO DE ARAÚJO LUCENA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE

INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1706002/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 023/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 3338/2024) ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 023/2024 que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira, por meio do proprietário ANA MARIA CASTRO DE ARAÚJO LUCENA, CPF N° 206.671.322-87.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.







É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício n° 975/2024 SEMED/GAB;
- b) Laudo simples de vistoria/avaliação de imóvel para locação;
- c) Estudos Técnicos Preliminares;
- d) Mapa de Risco;
- e) Documento de Formalização de Demanda DFD;
- f) Proposta de Locação de Imóvel através da Proprietária ANA MARIA CASTRO DE ARAÚJO LUCENA, CPF N° 206.671.322-87, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à locação destinada à Secretaria Municipal de Educação De Altamira;
- g) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira pela respectiva Secretária municipal de Educação;
- i) Autorização da ordenadora de despesas;
- j) Termo de autuação de processo;
- k) Documentação do proprietário quanto a regularização fiscal e trabalhista e econômico-financeira;
- 1) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pelo Agente de Contratação;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON, OAB/PA-nº 19.681,** manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON, OAB/PA-nº 19.681,** no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:







Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre ao locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota - Departamento de Contratos da Semed, com ciência e autorização da Sra. Maria das Neves Morais de Azevedo - Secretária Municipal de Educação, fundamentando seus argumentos no art. 74, V da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que se trate de aquisição ou locação de imóvel, mas também deve ser observado os requisitos dispostos no art. 74, V, § 5° como avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença da documentação necessária.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a Sra Brenda Araújo Mota - Departamento de Contratos da Semed, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Isabel Greyce do Nascimento Franco, Agente de Contratação, responsável Fundamentação para a locação do imóvel supracitado o qual fundamentado







na avaliação prévia do bem, estado de conservação e necessidades de utilização, conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para locação junto a Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscrita pela ordenadora de despesa.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Secretaria, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação Altamira.

Fundo Municipal de Educação de Altamira

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação **Projeto atividade**:

12 122 0006 2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 122 0006 2030 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação

12 361 0011 2052 - Manutenção do Salário Educação

Classificação econômica:

3.3.90.36.00 - Outros serv. De terc. Pessoa Física

Fonte de recurso:

15001001 - Receita de Impostos e Trans. Educação

15730000 - Royalties do Petróleo e Gás à Educação

15500000 - Transferência do Salário Educação

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável







para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da locação celebrada com a pessoa física ANA MARIA CASTRO DE ARAÚJO LUCENA, CPF N° 206.671.322-87, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 06 de agosto de 2024

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto nº 3338/2024

